



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES:**

05.ª Sessão Data 06/03/14

**JUSTIFICATIVA**

As duntas comissões para parecer.

Presidente

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a formulação e realização do **Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância de atividades extracurriculares para alunos e seus familiares**, que tem como objetivo incentivar e promover a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, por meio de ações sistematizadas de caráter educacional, social, cultural, profissional e esportivo, prevendo, inclusive, a realização de palestras, cursos e atividades extracurriculares aos finais de semana.

Na sociedade em que vivemos, os valores morais do ser humano estão cada vez mais degradantes, tornando-se necessário maior empenho do Poder Público nos projetos de caráter social e educacional.

Visando promover o desenvolvimento moral da criança e do adolescente, e para que possamos ter, no futuro, um ser humano pensante que pratica seus deveres e luta pelos seus direitos, apresentamos ao crivo desta Colenda Câmara este projeto de lei.

Freqüentemente, os exemplos seguidos pelas crianças partem de experiências obtidas fora do ambiente familiar, mas a maioria considerável das famílias não fornece a estrutura necessária para a educação e o desenvolvimento.

Diante desta lacuna, este projeto educacional causará um impacto positivo na vida dessas crianças e adolescentes, principalmente com relação ao desenvolvimento de fortíssimos vínculos familiares, escolares, sociais e melhoria gradativa do desempenho escolar.

Por isso que este **Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância de atividades extracurriculares para alunos e seus familiares**, prioriza os alunos em situação de risco, vulnerabilidade social, estudantes em defasagem de série ou idade e alunos repetentes e seus familiares.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Em consequência, aumentar competências cognitivas, pessoais e sociais, fazendo a diferença na vida dessas crianças, adolescentes, professores e familiares significa desenvolvê-los como seres sociais, integrando a educação, a cultura, o trabalho e o lazer.

### PROJETO DE LEI N°

009/14

**Estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância de atividades extracurriculares para alunos e seus familiares no Município de Praia Grande e dá outras providências.**

**ART. 1º** - O Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância de atividades extracurriculares terá como finalidade a promoção da educação através da conscientização da importância das atividades extracurriculares, despertando e reforçando nos alunos e seus familiares, os vínculos de natureza cultural, social, profissional e esportivo.

**ART. 2.º** - Constituem objetivos do Programa:

I. articular ações públicas e privadas com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos, de acordo com os projetos políticos-pedagógicos da rede municipal de ensino e escolas;

II. articular ações de outros programas de atendimento a crianças, adolescentes e jovens;

III. mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa.

IV. assegurar nas escolas públicas municipais, assim como nas escolas particulares que aderirem ao programa, espaços abertos aos diferentes segmentos da comunidade, que lhes assegurem, aos finais de semana, oportunidades de vivência de ações culturais, sociais, profissionais e esportivas;



# *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

## *Estado de São Paulo*

V. construir e apoiar ações de voluntariado e solidariedade, com vistas ao desenvolvimento de senso de consciência, responsabilidade e participação na comunidade.

**§ único** - O programa de que trata esta lei deverá priorizar os alunos em situação de risco, vulnerabilidade social, estudantes em defasagem de série ou idade e alunos repetentes, seus familiares e professores.

**ART. 3º** - O Poder Público Municipal, quando implementar a política municipal da educação, observará os princípios gerais do Programa de Educação e Conscientização da Importância de atividades extracurriculares, priorizado sempre que possível:

I – a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, por meio de ações sistematizadas de caráter educacional que promovam:

- a) a melhoria do desenvolvimento e das aprendizagens dos alunos;
- b) o protagonismo dos alunos;
- c) o desenvolvimento curricular;
- d) a melhoria no convívio do aluno com seus professores e seus colegas de classe;
- e) o enriquecimento do convívio familiar do aluno;

II - assegurar momentos de organização de estudos de recuperação paralela para os alunos com aproveitamento insuficiente;

III – potencializar o uso de todos os recursos e espaços disponíveis ampliando os ambientes de aprendizagem para alunos e professores.

IV - a realização de atividades esportivas voltadas ao desenvolvimento físico, psíquico e social do aluno.

**ART. 4º** - O Poder Público incentivará a adesão voluntária ao programa, através de convênios ou parcerias junto à iniciativa privada ou demais interessados, visando atingir as seguintes metas:

I - o apoio e o estabelecimento de convênios e parcerias com diferentes segmentos sociais, como organizações não-governamentais, associações, empresas públicas ou privadas, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, bem como outros órgãos ou entidades governamentais;



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

II- o incentivo à adesão de estudantes universitários beneficiados pela concessão de bolsas de estudos pelo Município, na conformidade das atribuições compatíveis com a natureza de seu curso de graduação ou de acordo com suas habilidades pessoais;

III- a participação de voluntários devidamente cadastrados e credenciados para implementação de cursos e estudos voluntários para professores, alunos, pais e familiares, com o objetivo de enriquecer o conhecimento;

IV - realização de palestras para desenvolvimento pessoal e social;

V - cursos gratuitos para desenvolvimento pessoal, social e qualificação profissional dos estudantes e seus familiares.

**ART. 5.º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**ART. 6.º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de março de 2014.

**CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN**  
Vereador

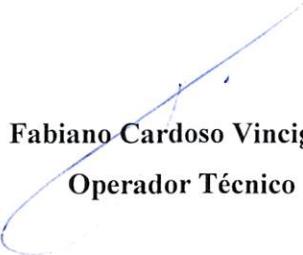
## FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 028/14

Sr. Presidente,

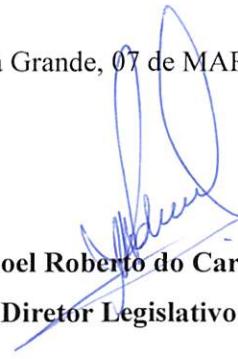
Abro o presente processo, composto de 04 fls. referentes a(o)  
**PROJETO DE LEI N° 009/14** e uma folha de informação.

Praia Grande, 07 de março de 2014.

  
**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 07 de MARÇO de 2014.

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

**À DIRETORIA JURÍDICA  
SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Eduardo Gonçalves Karan, que assim está ementado: "Estabelece Diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância de Atividades Extracurriculares para alunos e seus familiares no Município de Praia Grande".

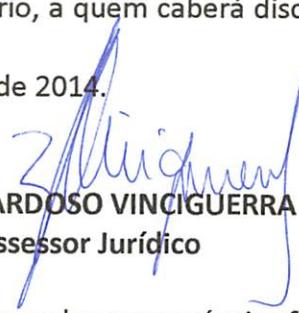
O projeto não está inserido na competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata apenas de estabelecer diretrizes ao Município na condução de uma política destinada à promoção de atividades extracurriculares aos alunos e familiares.

A proposta atende ao interesse público, pois promove o desenvolvimento moral da criança e do adolescente, através do incentivo de atividades aos finais de semana aos alunos e seus familiares, reforçando os vínculos de natureza cultural, social, profissional e esportivo.

Considerando que não há restrições de ordem legal que impeça a apreciação da matéria pelo Colendo Plenário, uma vez que se está apenas criando objetivos, definindo diretrizes e assegurando princípios gerais de incentivo a serem perseguidos pelo Município quando da execução de políticas públicas voltadas à educação.

Daí porque não vislumbramos inconstitucionalidade no projeto que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito da propositura.

Praia Grande, 10 de março de 2014.

  
FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Praia Grande, 10 de março de 2014.

**JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES**  
Diretor Jurídico



## **Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo**

**PROCESSO N° 028/2014**

**PROJETO DE LEI N° 009/14**

**AUTOR: CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO**

**Relator: Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA**

**PARECER CONJUNTO**

**Senhor Presidente:**

Às catorze horas e dez minutos do dia dez de março de dois mil e catorze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Eduardo Gonçalves Karan, que assim está ementado: "Estabelece Diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância de Atividades Extracurriculares para alunos e seus familiares no Município de Praia Grande".

O projeto não está inserido na competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata apenas de estabelecer diretrizes ao Município na condução de uma política destinada à promoção de atividades extracurriculares aos alunos e familiares.

A proposta atende ao interesse público, pois promove o desenvolvimento moral da criança e do adolescente, através do incentivo de atividades aos finais de semana aos alunos e seus familiares, reforçando os vínculos de natureza cultural, social, profissional e esportivo.

Considerando que não há restrições de ordem legal que impeça a apreciação da matéria pelo Colendo Plenário, uma vez que se está apenas criando objetivos, definindo diretrizes e assegurando princípios gerais de incentivo a serem perseguidos pelo Município quando da execução de políticas públicas voltadas à educação.

Daí porque não vislumbramos inconstitucionalidade no projeto que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

Considerando a inexistência de restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a apreciação do projeto pela Casa Legislativa, temos que estas Comissões analisantes nada têm a opor quanto à apreciação do projeto, cujo mérito deverá ser objeto de deliberação pelo Colendo Plenário.

**QUORUM: MAIORIA SIMPLES.**

**JANAINA BALLARIS**

**ANTONIO EDUARDO SERRANO**

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**

**ROBERTO ANDRADE E SILVA**

**EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM**

**EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES**